

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 766/83

INTERESSADO: LUCIANA BASSO

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS^a PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE 654 /83 - CESG- APROVADO EM 06 /04 /83

COMUNICADO AO PLENO EM 04/05/83.

1. HISTÓRICO:

1.1. LUCIANA BASSO, nascida aos 02/07/60, nesta Capital residente na Rua Vicente Leporace, 1320, apto 92, requer deste Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no Brasil e no Paraguai, aos de nível de conclusão do 2º grau.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez as 4 primeiras séries do 1º grau na Escola Luterana São Paulo, em São Paulo/Brasil;

1.2.2. transferindo-se para o Paraguai, prosseguiu seus estudos na Escola Imaculado Coração de Maria, de Assunção, onde fez as 03 séries o ciclo básico;

1.2.3. prosseguiu os estudos do ciclo bacharelado, com 3 séries, no Colégio Experimental Paraguai- Brasil" ;

1.2.4. recebeu do Ministério de Educação e Cultura do Paraguai o diploma de Bacharel em Ciências e Letras.

1.3. A documentação que instrui o protocolado está devidamente autenticada e atende às normas legais contidas na Deliberação CEE 17/80.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos, que a interessada fez diretamente a este Colegiado, aos de nível de conclusão do 2º grau.

2.2. O pedido encontra amparo legal na Deliberação CEE 17/80 e em inúmeros pareceres deste Conselho em casos análogos.

2.3. Os documentos escolares expedidos pelas escolas do Paraguai acrescentaram ao nome da Interessada o sobrenome de sua mãe: Cellere.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por Luciana Basso, no Brasil e no Paraguai, equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 04 de abril de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E